



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE CAÇAPAVA DO SUL

**COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E CONTAS PÚBLICAS
(COFCP)
PARECER**

COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E CONTAS PÚBLICAS

**PROJETO DE LEI Nº 5.221, DE 2025.
PODER EXECUTIVO**

Protocolo: 25/02/2025.

Matéria: Abertura de Crédito Adicional Suplementar Especial no valor de R\$ 394.211,04.

Relatores: Ver. Ricardo Rosso - PP.

I. RELATÓRIO: Nos termos regimentais, foi direcionado as Comissões Permanentes competentes para análise e emissão de parecer, o Projeto de Lei nº 5.221, de 2025, que objetiva a abertura de Crédito Adicional Suplementar Especial, no valor de R\$ 394.211,04 (Trezentos e noventa e quatro mil, duzentos e onze reais e quatro centavos), que conforme informação da Secretaria da Fazenda do Município, trata-se de Crédito Adicional Especial.

É sucinto o relatório. Passamos a análise.

II. ANÁLISE: Com efeito, o presente Projeto visa a abertura de Crédito Adicional Suplementar Especial, no valor de 394.211,04 (Trezentos e noventa e quatro mil, duzentos e onze reais e quatro centavos), tendo por finalidade implementar a devolução de valores aportados através do convênio celebrado entre ESTADO/SETUR e o município de Caçapava do Sul/RS, FPE Nº 470/2022, com recursos do PROGRAMA AVANÇAR NO TURISMO para o Projeto Museu a Céu Aberto. E ainda, implementar a execução de valores aportados através do convênio celebrado entre o ESTADO/Secretaria do Trabalho e Desenvolvimento Profissional e o Município de Caçapava do Sul/RS, FPE Nº 2.742/2023, com recursos do PROGRAMA RS DE QUALIFICAÇÃO para o Projeto RS Qualificação no Geoparque Caçapava, para execução no ano de 2025. Nota-se que a matéria está dentro do espectro da atuação legiferante do Poder Executivo, de modo que se reputa adequadamente exercida a iniciativa. Ainda, a espécie legislativa eleita, Projeto de Lei, denota harmonia com as disposições regimentais de regência. À vista disso, **a proposição compreende os requisitos necessários para a abertura de Crédito Adicional Especial, uma vez que foi protocolada juntamente com o plano de aplicação, estando sob o respaldo do inciso II, do art. 41, e do inciso III, do § 1º, do art. 43, da Lei nº 4.320, de 1964, que institui normas gerais de direito financeiro. Isto posto, opina-se pela viabilidade do Projeto de Lei nº 5.221, de 2025.**



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE CAÇAPAVA DO SUL

III. VOTO DOS RELATORES DA MATÉRIA: Com fundamento nas considerações precedentes deste Parecer, vota-se pela apreciação do Projeto de Lei nº 5.221, de 2025, em Plenário, após análise das Comissões, tendo em vista que se encontra de acordo com as disposições legais aplicáveis, não padecendo de vício de inconstitucionalidade ou mesmo ilegalidade.

Caçapava do Sul/RS, 07 de março de 2025.

Ver. Ricardo Rosso - PP
Relator da COFCP

IV. PARECER DAS COMISSÕES: Diante dos fundamentos legais e constitucionais expostos, as Comissões reunidas no dia 07/03/2025, pelo voto dos presentes abaixo assinados, acompanham por unanimidade o VOTO FAVORÁVEL dos relatores da matéria posta ao Projeto de Lei nº 5.221, de 2025.

Caçapava do Sul/RS, 07 de março de 2025.

Presidente: Peter Linhares (PDT)
VOTO: FAVORÁVEL

Vice-Presidente: Thiago Freitas (PSB)
VOTO: FAVORÁVEL

Relator: Ricardo Rosso (Progressistas)
VOTO: FAVORÁVEL

Suplente: Paulo Pereira (PDT)
VOTO: NÃO REGISTRADO

Suplente: José Celso Brito Teixeira (MDB)
VOTO: NÃO REGISTRADO



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE CAÇAPAVA DO SUL

Suplente: Giordano Borba de Freitas (PT)

VOTO: NÃO REGISTRADO

